



PROCESSO N.: 2021004527  
INTERESSADA: DEPUTADO JULIO PINA  
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica  
(Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de  
Mozarlândia, com sede no Município de Mozarlândia/GO).

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei nº 119, de 22 de março de 2021, de autoria do Deputado Júlio Pina, com vistas a obter a *declaração de utilidade pública da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Mozarlândia, com sede no Município de Mozarlândia/GO.*

A entidade, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de caráter educacional, assistencial, promocional e recreativo, tem por objetivo articular, incrementar e fomentar ações que propiciem a defesa de direitos, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, em busca de melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e da construção de uma sociedade justa e solidária.

Diante do exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância social a presente propositura, para que a entidade continue a desenvolver medidas, ações e projetos que visem benefícios e interesses comuns de nossa sociedade.

Compulsando os autos verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam:

Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 04 a 34); Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 36 a 42); Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (art. 21, §2º, fl. 15); Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 43); Atestado emitido por delegado da localidade em que a entidade tem sede (fl. 35); Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça

Eleitoral e Justiça Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria (fls. 45 a 108); além de, Declaração de Autenticidade emitida pelo Presidente da entidade, afirmando serem verdadeiras as cópias do Estatuto e da Ata de constituição e composição da atual diretoria (fl. 44).

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. Apenas que, de forma a aperfeiçoar a técnica legislativa, oferecemos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLÂNDIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 33.853.154/0001-85, com sede no Município de Mozarlândia – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Portanto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de maio de 2021.

  
DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
Relatora